



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>42</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0179/2022** O. S. Nº **0179/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 269/2021 – Deputado MAX RUSSI.  
Projeto de Lei (PL) nº 506/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.  
**Projeto de Lei (PL) nº 58/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DELEGADO CLAUDINO

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 58**, de 2022, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “*Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado do Mato Grosso*”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 95/2022, Protocolo nº 270/2022, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), sendo colocada em pauta em 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 09/03/2022, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 15/03/2022, o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, foi apensado ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO**, cuja ementa “*Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências*”, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020), por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em 21/03/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a análise e emitir novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*(...)*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em 15/03/2022, o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, foi apensado ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO**, cuja ementa “*Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências*”, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020), por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas e que foram apensadas ao Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 1047/2020</b> <b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020)	Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.
<b>PL Nº 269/2021</b> <b>Deputado Max Russi</b> Lido: 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021)	Dispõe sobre a inserção de mecanismos e instrumentos no ambiente escolar, para detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.
<b>PL Nº 506/2021</b>	Estabelece princípios e diretrizes para ações de detecção de

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

<b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	violência doméstica contra crianças e adolescentes.
<b>PL N° 58/2022</b> <b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)	Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado do Mato Grosso.

As intenções dos autores possuem mérito, por serem Proposições que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Reiteramos o parecer nº 0306/2021, onde, segundo consta dos autos, as propostas objetivam dispor sobre providências a serem adotadas para a proteção e preservação das vidas de crianças e adolescentes, eventualmente agredidos no interior de seus lares, para que olhos atentos em contato com os menores possam detectar qualquer modalidade de violência, seja ela física – agressão ou abuso sexual – bem como psicológica, para que as medidas cabíveis sejam tomadas a tempo.

Pelo fato de as escolas funcionarem como espécie de extensão do lar da maioria das crianças e adolescentes, é o no ambiente escolar que, em geral, desenvolvem seus contatos sociais mais frequentes e saudáveis.

A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

sociedades determinam quais são mais violentas outras menos (MINAYO, 2006).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil consolida as diretrizes nacionais para a atuação dos diferentes órgãos e atores sociais, oferecendo uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços. É a partir desse processo, das responsabilidades firmadas pelo Ministério da Educação (MEC), que o papel das intuições educacionais na rede de enfrentamento vai ganhando seus contornos.

De modo geral, o desenvolvimento de uma política pública voltada à defesa dos direitos da infância e adolescência, a implementação do ECA, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente (PNEVESCA) e seus desdobramentos permitiram a inclusão da participação das instituições escolares na formação para prevenção, no sentido de levar as criança e adolescentes à conhecerem seus direitos e monitoramento dos casos de violência sexual. Apesar de todo desenvolvimento político normativo, e da disponibilidade de diferentes e variados aparelhos e serviços, o maior desafio a ser superado no enfrentamento das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo a literatura pesquisada, ainda é a não comunicação do fato, a não realização da denúncia, e a falta de integração entre os dispositivos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1047/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando, **prejudicado** a análise do **Projeto de Lei (PL) nº 269/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que foi apensado em 21/06/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 506/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que foi apensado em 24/06/2021 e o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado em 15/03/2022, por serem Proposições que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1047/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando, **prejudicado** a análise do **Projeto de Lei (PL) nº 269/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que foi apensado em 21/06/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 506/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que foi apensado em 24/06/2021 e o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado em 15/03/2022, por serem Proposições que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PRINCIPAL:

**PROJETO DE LEI Nº 1047/2020**, Autoria Deputado VALDIR BARRANCO.

FAVORÁVEL                       REJEIÇÃO                       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

APENSAMENTO 01:

**PROJETO DE LEI Nº 269/2022**, Autoria Deputado MAX RUSSI.

FAVORÁVEL                       REJEIÇÃO                       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

APENSAMENTO 02:

**PROJETO DE LEI Nº 506/2021**, Autoria Deputado EDUARDO BOTELHO.

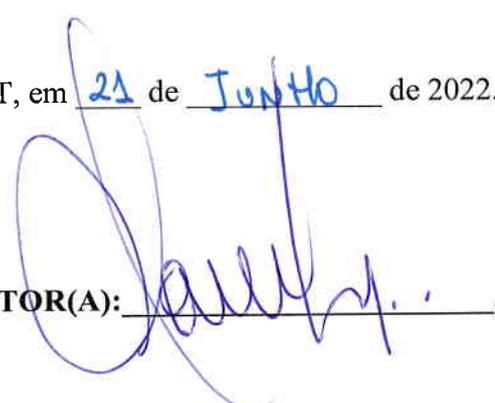
FAVORÁVEL                       REJEIÇÃO                       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

APENSAMENTO 03:

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022**, Autoria Deputado VALDIR BARRANCO.

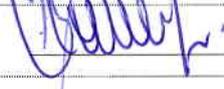
FAVORÁVEL                       REJEIÇÃO                       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 21 de Junho de 2022.

RELATOR(A): 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>21/06/2022 16h00</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 1047/2020.</b>		
AUTORIA:	<b>Deputado VALDIR BARRANCO.</b>		
APENSAMENTO:	PL Nº 269/2021, PL Nº 506/2021, PL Nº 58/2022.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020, restando prejudicados os PL nº 269/2021, PL nº 506/2021 e PL nº 58/2022, que foram apensados.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN <small>Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO <small>Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>			
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S S S S S

Certifico que foi designado o Deputado Delegado Claudinei para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO     REJEITADO

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

  
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente